



Cmara Municipal de Guatapar
ESTADO DE SO PAULO

PROTOCOLO N. 05

EM 08 / Janeiro / 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

LEI MUNICIPAL N. 02/2018

"INSTITUI O PROGRAMA DA INCUBADORA INDUSTRIAL NO
MUNICPIO E D OUTRAS PROVIDNCIAS."

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar,
Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais,

PROPE  Cmara Municipal de Guatapar o seguinte Projeto
de Lei:

Art.1 - Fica instituído, no Municpio de Guatapar, o Programa da Incubadora Industrial, destinado a proporcionar a criao, instalao e desenvolvimento de micro, pequenas empresas industriais, cooperativas e Associaes com conseqente aumento do mercado de trabalho, para absoro da mo-de-obra local.

Art.2 - Para fins de implemento do Programa instituído no artigo anterior, o Poder Executivo oferecer um pavilho, dividido em mdulos, para a instalao e funcionamento de micros, pequenas empresas, cooperativas e Associaes, as quais sero previamente selecionadas, mediante procedimento a ser estabelecido e regulamentado por Decreto, se houverem interessados em nmero maior que a quantidade de mdulos.

Art.3 - O imvel destinado  instalao das indstrias ser locado pelo municpio e dever atender as necessidades do Programa.

Art.4 - Sero proporcionados estmulos as entidades acima descritas novas e em funcionamento que se instalarem na Incubadora Industrial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogveis por mais 02 (dois) anos, quando ser estipulado um aluguel do mdulo.

Pargrafo nico - Os estmulos, a que se refere o caput deste artigo, compreendem a instalao, na Incubadora Industrial, de forma gratuita, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma descrita no caput

Art.5 - So condies para que as micros e pequenas empresas, cooperativas e Associaes instalem-se na incubadora industrial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

I - regularizem-se, juridicamente, como micro ou pequenas empresas, mediante constituio de sociedade comercial ou empresa individual, cooperativas e Associaoes, conforme legislao vigente;

II - apresentarem ao rgo competente do Municpio projeto e/ou memorial, especificando o ramo de atividade industrial a ser desenvolvido, no podendo ser geradora de rudos sonoros de intensidade superior a estabelecida em lei, bem como no exigir demanda de servios pblicos superior a capacidade de seu fornecimento;

III - comprometerem-se a pagar as despesas com energia eltrica, gua, mensalmente, bem como de outras que vierem ser necessrias ao atendimento comum das beneficirias.

IV - comprometerem-se a comercializar, exclusivamente, os produtos por ela produzidos na Incubadora Industrial;

V - comprovarem a carncia de local prprio e adequao para o exerccio de suas atividades industriais;

VI - serem selecionadas, de acordo com a legislao pertinente a ser observada pelo Municpio, no caso de haver mais interessados que o nmero de mdulos disponveis;

VII - comprometerem-se a cumprir a legislao regulamentadora a sua instalao, funcionamento e comercializao dos produtos produzidos, bem como comprovar a satisfao dessas obrigaoes;

VIII - comprometerem-se a cumprir as determinaoes do Decreto Municipal.

Art.6 - As micros, pequenas empresas cooperativas e Associaoes instaladas na Incubadora Industrial no podero ceder ou transferir quaisquer de seus direitos a terceiros, sem prvia concordncia do Municpio.

Art.7 - O Municpio conceder o uso dos mdulos s micro e pequenas indstrias, cooperativas e Associaoes celebrando Contrato Administrativo de Concesso de Uso Gratuita ou Termo de Adeso.

 1 - O Municpio rescindir o Contrato Administrativo de Concesso de Uso Gratuita ou Termo de Adeso sempre que a entidade concessionria infringir as condioes estabelecidas nesta Lei, no contrato ou Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

 2 - As infraes  presente Lei ou s clusulas contratuais devero ser apuradas atravs de sindicncia a ser instaurada pelo rgo municipal competente.

 3 - Comprovadas as irregularidades, a entidade beneficiria infratora poder interpor recursos ao Municpio, no prazo de 30 (trinta) dias da notificao da deciso das concluses da Comisso de Sindicncia, em nica e ltima instncia administrativa.

 4 - Decidido o recurso pela procedncia das irregularidades, o Municpio notificar a indstria apelante para que desocupe o mdulo Industrial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificao, improrrogveis.

 5 - No havendo a desocupao do mdulo pela empresa notificada e tendo o Municpio que recorrer s vias judiciais, a infratora ficar sujeita ao pagamento de aluguel mensal, a ser estabelecido pelo Municpio, a partir da data em que deveria ter ocorrido a desocupao, alm do pagamento de multa diria, no valor de 02 (duas) UFESP.

Art.8 - O Programa da Incubadora Industrial ser coordenado e administrado pela Secretaria Municipal da Administrao.

Art.9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS OITO DIAS DO MS DE JANEIRO DE 2018.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal